



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA PROFESSORA VALDICE ANDRADE, Nº 198, BAIRRO INÁCIO BARBOSA, CEP 49.041-060, ARACAJU/SE
E-MAIL:	embrapes@embrapes.com.br
TELEFONE:	(79) 3023-1366
CNPJ Nº.	02.984.242/0001-92
REPRESENTANTE LEGAL:	GIULIAM PEREIRA DE SOUZA
CART. IDENT:	792.253 SSP/SE
CPF:	532.215.245-87

O contrato a ser assinado está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além do **Processo Administrativo nº 020.000.13183/2018-7**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização, quais sejam: **Atendente (Posso ajudar), Recepcionista, Porteiro, Maqueiro, Auxiliar de Almoxarifado, Digitador, Camareira, Supervisor, Eletricista de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Pintor Industrial, Operador de Call Center, Telefonista, Motorista I Unidade Móvel, Motorista II, Técnico em Manutenção e Técnico em Manutenção I, Estofador e Soldador** a serem executados conforme as especificações contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Item 21 do Projeto Básico (LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor global estimado do contrato é de **RS 17.468.718,24 (dezesete milhões quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**.

§ 1º - A CONTRATANTE somente pagará à empresa a ser CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 2º - A Nota Fiscal/fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa CONTRATADA, no protocolo da SES, endereço no rodapé deste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O prazo do contrato terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o artigo 24, inciso, IV, da Lei 8.666/1993, ou até que se conclua a licitação em andamento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde:

COD. UNIDADE	COD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL R\$
20.401	10.122.0006	2367 - Apoio à Manutenção da Rede Hospitalar.	3.3.90.00	0102	17.468.718,24

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) à execução do contrato ficará assegurada a despesa no período de sua vigência, mediante a emissão da conta do elemento de despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. A empresa a ser CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Recrutar em seu nome e sob a sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, ora descritos no Projeto Básico.

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução os serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.3. Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas;

7.1.4. Reter sobre o valor da Nota Fiscal, os valores devidos ao INSS e dos impostos e contribuições previstos na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005. Caso a empresa contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a empresa contratada, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

7.1.5. Fornecer à Fundação Hospitalar de Saúde, juntamente com a fatura mensal, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, da folha de pagamento dos empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

7.1.6. Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local da prestação;

7.1.7. Cientificar seus empregados de que os mesmos estão sujeitos às normas disciplinares da Fundação Hospitalar de Saúde, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício. Manter seus empregados sempre instruídos sobre as normas de segurança da Fundação Hospitalar de Saúde;

7.1.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados junto à qualquer unidade da Fundação Hospitalar de Saúde ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Projeto Básico;

7.1.9. Submeter os modelos de uniformes à aprovação da Fundação Hospitalar de Saúde, **fornecendo-os semestralmente** a cada empregado, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito do Fundo Estadual da Saúde exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação;

7.1.10. Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e portando crachá com foto, função e nome do empregado, a ser fornecido pela empresa a ser CONTRATADA, cujo modelo deverá ser submetido previamente à aprovação do Fundo Estadual da Saúde para aprovação;

7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório original;

7.1.12. Encaminhar, sempre que formalmente solicitado, o controle de frequência de empregados nesta prestação de serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.13. Comunicar formalmente ao Fundo Estadual da Saúde qualquer anormalidade na execução do contrato, assim como atender prontamente às suas exigências, prestando esclarecimentos necessários;

7.1.14. Manter reserva técnica de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata, de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências;

7.1.15. Comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo Fundo Estadual da Saúde, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

7.1.16. Disponibilizar armários tipo guarda-roupas para uso dos seus empregados, quando solicitado e a critério do Fundo Estadual da Saúde e/ou suas Unidades Assistenciais;

7.1.17. Indicar ao Fundo Estadual da Saúde o nome de seu preposto ou empregado de competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela fiscalização do presente objeto;

7.1.18. Empregar pessoal habilitado e qualificado para a correta execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como a carga horária semanal da categoria profissional, sempre de acordo com a legislação vigente;

7.1.19. Dar conhecimento prévio ao Fundo Estadual da Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato;

7.1.20. Substituir os empregados, sempre que for formalmente exigido pelo Fundo Estadual da Saúde, de forma diligente e inquestionável, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços contratados, nesses casos a empresa a ser CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer custo sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

7.1.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, inerentes à execução contratual dos serviços contratados;

7.1.22. Não utilizar o nome do Fundo Estadual da Saúde, ou a qualidade de empresa a ser CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

7.1.23. Não oferecer o Contrato a ser formalizado em garantia de operações de crédito bancário;

7.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Fundo Estadual da Saúde;

7.1.25. O transporte dos funcionários para qualquer fim ficará a cargo da empresa CONTRATADA.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, **quando devidamente identificados**, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

7.2.4. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da empresa a ser CONTRATADA;

7.2.5. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada e local para acomodação dos materiais por ela fornecidos;

7.2.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme, crachá e/ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

7.2.7. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais, em qualquer tempo durante a vigência do Contrato, bem como exigir da empresa a ser CONTRATADA a comprovação das condições referidas nos itens.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. A empresa a ser CONTRATADA, observada as condições estipuladas no Edital, deverá apresentar, juntamente com a primeira fatura, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro, conforme art. 56 I, II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 87 da Lei nº 8.666/93):

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no item 9.1, inciso II, "a" e "b", além dos incisos III e IV do mesmo item;

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba a empresa a ser CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º A rescisão do contrato a que trata o §1º do item acima, poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à CONTRATANTE nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a empresa CONTRATADA reconhecerá, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:



I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 15/2018** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.13183/2018-7**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º A empresa a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada à Diretoria de Recursos Humanos da desta Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, ora CONTRATANTE, a competência para designar, através de portaria específica, no qual conterà o(s) nome(s) do(s) servidor(es), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de julho de 2018.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Rep. pelo Secretário Valério de Oliveira Lima
CONTRATANTE

EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.
Rep. por Giuliam Pereira de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Luiz A. S. Pereira
CPF 036.350.615-63

2 [Assinatura]
CPF 88316491591